

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo, ao artigo 150 da Constituição, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003:

"art 150

.....
§___ – É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos com esta emenda, estender às contribuições sociais sobre a receita ou faturamento a imunidade recíproca prevista no inciso VI, do artigo 150 da Constituição.

A imunidade recíproca dos impostos hoje existente não cumpre integralmente sua finalidade, haja vista a União, nos últimos tempos, aumentar progressivamente a sua base de tributação com a instituição de contribuições, que acabam por incidir sobre as receitas dos Estados e Municípios, tal como se verifica no caso do PASEP.

Sala da Comissão, em _____/ 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)